

PORTARIA 26/2022 - SUPE

Substitui a Portaria SUPE 39/2007 a qual dispõe sobre o direito à preservação de imagem dos pacientes, seus familiares e acompanhantes, e disciplina o uso de câmeras fotográficas e ou filmadoras, no âmbito do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC/USP).

A Dra. Cleide Felício de Carvalho Carrara, Superintendente Substituta do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- 1- Estudos legais sobre o direito de imagem de cada indivíduo, que prevê:

“A imagem consiste na representação gráfica da figura humana, podendo ser estática ou móvel, bidimensional ou tridimensional, de pessoa viva ou pessoa morta; não se restringindo à fisionomia da pessoa, compreendendo qualquer parte do seu corpo. O direito à imagem tem sido considerado como direito exclusivo e excludente da pessoa posicionar-se sobre a captação, difusão e uso da sua imagem”.

Costuma-se distinguir duas dimensões do direito à imagem: uma dimensão negativa, operando como garantia da pessoa contra toda intromissão ou invasão indevida na sua imagem (...). Para aqueles que admitem essa divisão interna, a dimensão negativa (...) permite ao titular da imagem proibir o seu uso desautorizado (...). Em verdade, pode-se afirmar que o direito à imagem possui as características dos direitos de personalidade apenas quanto à sua dimensão moral, (...) que se traduz no direito de opor-se à sua captação em circunstâncias em que a intimidade também resulte aviltada ¹.

- 2- O disposto na “Cartilha dos Direitos do Paciente”², publicada em março de 1997 pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo de São Paulo, que prevê no item 25 dos “Direitos do Paciente”:

¹ Fontes Junior, João Bosco Araújo. Direito à imagem – Dicionário de Direitos Humanos Disponível: <http://esmpu.gov.br>

² Direitos do Paciente – Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde. São Paulo

“ O paciente tem direito a manter sua privacidade (...), quer quando atendido no leito ou no ambiente onde está internado ou aguardando atendimento.”

3- O disposto na “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde”³. Publicada pelo Ministério da Saúde em 30 de março de 2006, que prevê no Terceiro Princípio:

“ É direito dos cidadãos atendimento acolhedor na rede de serviços de saúde de forma humanizada, garantindo-lhes:

III- Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivas, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança do procedimento
- g) bem-estar psíquico e emocional”

4- A necessidade de disciplinar o uso de equipamentos eletro-eletrônicos que possam ferir a individualidade e privacidade dos pacientes no HRAC-USP, mesmo que indireta ou acidentalmente, com registros em fotografias ou filmagens à revelia do paciente e seus acompanhantes.

RESOLVE

Artigo 1º - Para preservar a individualidade de cada paciente e sua família, respeitando seus direitos como cidadão, a publicação de imagem do paciente nas redes sociais, somente deve ser realizada após autorização por escrito do paciente ou responsável (quando menor de idade).

Artigo 2º - Será permitido o registro de imagens dos pacientes por seus familiares e/ou acompanhantes, dentro do Hospital, APENAS DE FORMA INDIVIDUAL, em ambientes e situações que não inclua um outro paciente e/ou acompanhante.


Artigo 3º - Com exceção ao registro científico para acompanhamento do tratamento, é facultativo ao paciente, seus familiares e acompanhantes o direito de não querer ser fotografado ou filmado pela equipe do HRAC-USP em qualquer situação interna do Hospital, seja em ocasiões sociais ou no caso de entrevistas para jornais, televisão e revistas.

³ Cartilha dos Direitos dos Usuários da Saúde – Ministério da Saúde. Disponível: <http://portal.saude.gov.br-.2006>

Artigo 4º - Nas situações em que o paciente e seus familiares forem solicitados pela equipe do HRAC-USP a colaborar com o registro de suas imagens, deve ser esclarecido aos mesmos a finalidade desse registro e a autorização desses deve ser por escrito, contendo identificação completa do autorizador, devendo este ser responsável juridicamente por seus atos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando outras disposições em contrário.

Bauru, 21 de julho de 2022.


Dra. Cleide Felício de Carvalho Carrara
Superintendente Substituta do HRAC-USP